



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2015

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores a diesel** instalados nas unidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h15 do dia 16/02/2016**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 16/02/2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ *Dúvidas sobre o edital:*

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375

➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do Licitacoes-e:*

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	CHECK LISTS
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE DIFICULDADES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO N.º 108/2015
(forma eletrônica)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba – PR, CNPJ: 03.141.166/0001-16, através do Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, licitação na **modalidade PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos n.º 8.538/2015 e 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores a diesel** instalados nas unidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitações-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo "**Licitações-e**".
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;**
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "Licitações-e".
 - 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- 3.8.1 Remeter no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 3.8.2 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 3.8.3 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.8.4 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- 3.9.1 cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.9.2 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.9.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.9.4 estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.9.5 que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
- 3.9.6 que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
- 3.9.7 que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.12 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).



4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico, diretamente no sistema www.licitacoes-e.com.br.
- 6.2 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL ANUAL PARA O LOTE** de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO III deste edital.
- 6.2.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência - deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO III deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.

- 7.16.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser digitalizados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados do final da sessão do pregão, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Av. Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 108/2015

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.
- 7.20 O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro.
 - III. Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - IV. Apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência - deste edital;
 - V. Não atendam as demais condições previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação digitalizada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- II. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social;
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988:

- a) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo IV deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 - Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição junto ao CREA da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.
- a.1) Deverá constar no registro da empresa no CREA, no mínimo, um responsável técnico Engenheiro Eletricista.
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado.
- c) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU que comprove ter o responsável técnico da empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora licitado.
- d) Demonstração do vínculo profissional de que tratam os itens a e c acima mediante:
- d.1) Carteira de trabalho (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
- d.2) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- d.3) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- e) DECLARAÇÃO emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo – Anexo V).
- e.1) Caso a licitante opte por conhecer os locais onde serão executados o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
- e.2) A vistoria deverá ser agendada com o Diretor do Serviço de Manutenção do Tribunal, pelo telefone (41) 3310-7764.

9.3.5 – Da documentação complementar:

- a) Declaração emitida pelo licitante, conforme ANEXO VI, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 O(s) profissional(is) indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica na licitação deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) dos serviços, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.6 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11- DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.6 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.7 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.



12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas na Minuta do Contrato deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/2005.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342 / 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 26 de janeiro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores** a diesel a serem realizados nas unidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa.

LOTE 1	
EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO Av. Vicente Machado, 147, Curitiba/PR	
1.1	01 grupo gerador de 360KVA
FÓRUM DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR	
1.2	01 grupo gerador, motor Volvo C-450KVA
1.3	01 grupo gerador, motor Mercedes Benz 447, 330KVA
EDIFÍCIO SEDE DO TRT Alameda Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR	
1.4	01 grupo gerador, motor MWM, 165KVA, STEMAC
1.5	01 grupo gerador, gerador Olympian, GES 500
FÓRUM DE PARANAGUÁ Rua Manoel Pereira s/n.º - esquina com a Rua Odilon Mader, Jardim Alvorada	
1.6	01 grupo gerador, marca HAIMER, motor John Deere, 164KVA
FÓRUM DE PONTA GROSSA Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Oficinas	
1.7	01 grupo gerador de 450KVA. Sem paralelismo. Marca Geraforte Motor IVECO Gerador WEG

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de manutenção periódica dos equipamentos, com a finalidade de manter sua boa conservação e funcionalidade.

3 DOS VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Os VALORES MÁXIMOS (unitários e totais) para a manutenção dos geradores do lote 1 deste Termo de Referência são:

Valor MENSAL máximo: **R\$ 4.811,81**

Valor ANUAL máximo: **R\$ 57.741,72**



4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O valor mensalmente acordado contempla a manutenção preventiva e corretiva.
- 4.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos ou substituição de peças.
- 4.3 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá uma manutenção programada, de periodicidade pré-definida, com rotinas de verificação, substituição de peças por tempo de uso ou com indício de futura falha, parametrização do controlador, testes e simulações de funcionamento.
- 4.4 Quando houver necessidade de substituição de peças danificadas, filtros, chaves, sensores e equipamentos de comando, etc., a empresa deverá apresentar orçamento prévio dos materiais para avaliação e autorização do Tribunal. O Contratante tem o direito de orçar as peças no mercado e adquiri-las pelo valor mais vantajoso. A contratação também contemplará a mão de obra para substituição de peças.
- 4.5 A contratação não contemplará serviços de oficina mecânica que não possam ser executados no local de instalação do grupo gerador.
- 4.6 As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com os programas mínimos de verificação de itens com quatro diferentes programas e periodicidades: mensal, bimestral, semestral e anual, conforme Anexo II deste edital.
- 4.7 Os *check lists* tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O foco deste contrato é o perfeito funcionamento dos geradores no momento de falta de energia elétrica, cabendo à contratada a realização de serviços que porventura excedam ao *check list*, conforme sua experiência e orientações do fabricante dos equipamentos, complementando o programa de manutenção.
- 4.8 Nos meses em que coincidirem uma manutenção mensal com alguma manutenção de outro período essas deverão ser somadas (exemplo: manutenção mensal+bimestral+semestral).
- 4.9 O teste com carga não necessariamente será executado no mesmo dia da manutenção programada. Após realizada a manutenção mensal com a confirmação do perfeito funcionamento do gerador sem carga, será agendada data e horário adequados, podendo ocorrer em fins de semana (sábados), para simulação de falta de energia e teste com carga.
- 4.10 A contratação incluirá, por gerador, uma troca anual de:
- I) Filtro de combustível;
 - II) Água e anticorrosivo do radiador;
 - III) Óleo lubrificante do motor a diesel;
 - IV) Filtro do óleo;
 - V) Filtro de ar.
- 4.11 O atendimento corretivo deverá ser iniciado em no máximo 4 horas após a realização do chamado técnico para os geradores de Curitiba, e em no máximo 24 horas para o gerador de Paranaguá e Ponta Grossa, salvo motivos de emergência, quando o prazo será de 1 hora para Curitiba e 3 horas corridas para Paranaguá e Ponta Grossa.
- 4.12 A contratada deverá manter plantão de atendimento 24 horas por dia 7 dias por semana, devendo manter sempre atualizados os telefones plantão, que deverão ser pelo menos um fixo e um móvel.
- 4.13 Após cada atendimento técnico corretivo ou preventivo, a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 2 dias:
- I) Relatórios detalhados dos procedimentos adotados, devidamente assinados e identificados pelo técnico que o realizou;
 - II) Resultado dos *Check Lists*, informando todas as peças e/ou insumos a serem substituídos ou consertados (quando houver necessidade), bem como as demais providências a serem adotadas pelo Tribunal.
- 4.14 A Contratada deverá utilizar apenas peças de reposição genuínas, com procedência garantida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.15 A contratada deverá comunicar com antecedência o dia em que realizará as manutenções preventivas, informando nome e documento de identidade do(s) funcionário(s), a fim de que seja autorizada a entrada e possibilitado o acompanhamento dos serviços por servidor do Tribunal.
- 4.16 Os funcionários da contratada deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.
- 4.17 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não prejudiquem as atividades do Tribunal.
- 4.18 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança individuais ou coletivos necessários à execução dos serviços.
- 4.19 Caberá ao Contratante autorizar o acesso aos locais onde serão prestados os serviços, sendo permitida a entrada de veículos de serviço da Contratada apenas para carga e descarga de materiais, em vagas destinadas a tal, desde que desocupadas.
- 4.20 Não será permitido manter veículos nas garagens do Tribunal sem prévia autorização.
- 4.21 Caberá à Contratada disponibilizar funcionário para esclarecimentos relativos à operação do grupo gerador, sempre que solicitado pelo Contratante.
- 4.22 Todo descarte de óleo e outros materiais são de responsabilidade da Contratada.
- 4.23 Serão válidas as notificações/intimações encaminhadas ao endereço de e-mail informado pela Contratada.

5 DOS PRAZOS

- 5.1 As manutenções preventivas em Curitiba deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, e em Paranaguá e Ponta Grossa até o 10º dia útil do mês.
- 5.2 Os intervalos entre as manutenções preventivas não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco) dias.
- 5.3 A partir da primeira manutenção preventiva realizada deverá a contratada programar as demais conforme os intervalos máximo e mínimo descritos no item acima. Tal programação deverá ser informada à Contratante com antecedência para que a fiscalização possa realizar o acompanhamento dos serviços.
- 5.4 É facultado às partes solicitar alterações das datas programadas, desde que com mínimo de 40 dias de antecedência e anuência das partes.
- 5.5 O prazo de execução das manutenções corretivas deverá ocorrer conforme item 4.11 deste Termo de Referência
- 5.6 Quando constatada eventual necessidade de substituição de peças, o prazo para apresentação do respectivo orçamento será de 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento. E o prazo máximo para substituição da peça é de 5 dias úteis, salvo nos casos em que a não substituição da peça não provoca parada no equipamento, este prazo poderá ser acordado com a fiscalização.
- 5.7 Caso aprovada a substituição da peça, o prazo para a sua efetuação será o definido no respectivo orçamento, contado a partir de sua aprovação.
- 5.8 Os prazos de execução nas hipóteses do inciso XI do item 10.1 deste Termo de Referência serão definidos pela fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail e/ou ofício).
- 5.9 Poderá haver prorrogação dos prazos acima por conveniência do contratante ou a pedido da contratada, neste caso devidamente justificado e desde que haja aceitação por escrito por parte do contratante.

6 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) **Provisoriamente**, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção preventiva ou corretiva, com a entrega, pela Contratada, dos relatórios previstos no item 4.13 deste Termo de Referência, juntamente com cada nota fiscal dos serviços realizados;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante no(s) relatório(s) apresentados.

6.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários, conforme inciso XI do item 10.1 deste Termo de Referência.

6.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

7 DAS GARANTIAS

- 7.1 A garantia do serviço prestado deve ser, em caso de mão-de-obra, de no mínimo 90 dias corridos, a contar do recebimento definitivo.
- 7.2 A garantia de material, equipamentos e ferramentas devem ser iguais ou superiores à dos fabricantes.
- 7.3 Fica o contratado, durante a vigência da garantia referente à mão-de-obra, responsável por solucionar possíveis problemas apresentados pelos serviços executados sem apresentar qualquer custo ao contratante.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

8.2 À FISCALIZAÇÃO caberá:

- I) Ordenar à contratada a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela contratada, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

8.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa contratada por eventuais erros ou omissões dos quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

9 DOS DEVERES DO TRIBUNAL

9.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, efetuar pagamento à empresa contratada nos prazos e condições pactuadas.
- II) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços;



- V) Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10 DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 Competirá à contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste Termo de Referência:

- I. Apresentar, no prazo de 10 dias úteis contados da vigência do contrato, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas;
- II. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal;
- III. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- IV. Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços, sem ônus adicionais ao Contratante;
- V. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VII. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e as normas de segurança;
- VIII. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- IX. Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- X. Manter os locais de trabalho e dos geradores limpos e desobstruídos, inclusive no momento final de entrega dos serviços, de modo a prevenir acidentes;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- XII. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- XIII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.
- 11.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.3 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 11.4 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 11.5 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 11.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 11.7 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 11.8 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 11.9 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Licitante responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $(TX)/365$ I = $(6/100)/365$ I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a licitante e a CONTRATADA estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste edital, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005.
- 12.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- Havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos (item 4.11), multa de 1% por hora útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10%;
 - Havendo atraso na execução da manutenção preventiva ou corretiva, multa de 1% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10%;
 - Havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos emergenciais (item 4.11), multa de 2% por hora útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- d) Havendo atraso na apresentação do diagnóstico e orçamento para substituição de peças, multa de 0,1% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 1%;
 - e) Havendo Inexecução Parcial, multa punitiva de 15%, calculada sobre o valor anual remanescente do contrato;
 - f) Havendo Inexecução Total, multa punitiva de 15%, calculada sobre o valor anual do contrato;
 - g) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato.
 - h) Considera-se útil a hora compreendida entre 8 às 18h, nos dias de expediente do Tribunal.
- 12.3 Atingido qualquer dos limites previstos no item 12.2 e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 12.4 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens 12.2, alínea "f", e 12.7 deste Termo de Referência.
- 12.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 12.6 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora.
- 12.7 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.8 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual pela CONTRATADA, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15 DA VINCULAÇÃO

- 15.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão n.º 108/2015 (Processo Geral n.º 1164/2015) e aos termos da proposta da licitante vencedora.



ANEXO II – CHECK LISTS

1 CHECK LISTS – MANUTENÇÃO MENSAL

Manutenção mensal Check List	Estado	OBSERVAÇÃO
Horas indicado no Horímetro, antes do início da manutenção.		
DATA / /		
1. Lubrificação		
Verificar o nível de óleo lubrificante do motor Diesel e se necessário completar.		
Verificar pressão do óleo lubrificante.		
2. Sistema de combustível		
Verificar nível de combustível do tanque principal		
Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações		
Limpar respingos		
3. Sistema de AR		
Verificar tubulações e conexões		
Verificar restrições de ar		
Limpar o elemento filtrante de ar		
4. Sistema de refrigeração.		
Verificar o nível da água, e completar,		
Verificar mangueiras, tubulações, conexões e procurar vazamentos		
Funcionamento do pré-aquecimento		
Verificar a tensão e estado das correias		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Verificar restrições no fluxo de ar do radiador		
Verificar vedação da tampa do radiador.		
5. Quadro de alimentação, comando e proteção		
Verificar o carregador de baterias		
Verificar as baterias, o líquido eletrolítico e a carga		
Verificar sistema de pré aquecimento e registrar a temperatura.		
Verificar ruídos anormais no QTA e no equipamento		
Verificar o regulador de velocidade		
Verificar o regulador de tensão		
Limpar os painéis de comando		
Medições de tensão, corrente, frequência.		
6. Gerador-		
Verificar e eliminar impurezas, poeiras e obstruções das telas de proteção.		
Verificar infiltrações impurezas e ou vazamentos próximo ao grupo gerador		
Verificar cabos de potência e controle		
7. Funcionar grupo gerador por 20 minutos sem carga, após a manutenção.		
Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.		
Verificar Vazamento de combustível, óleo ou líquido de arrefecimento.		
Verificar o nível do combustível e completar se necessário.		
Verificar se a lâmpada de óleo acende.		
Verificar a Temperatura do motor.		
Medição de tensão, corrente, frequência. Analisar.		
Verificar o regulador de tensão		
Verificar o regulador de velocidade		
Repetir o teste até o perfeito funcionamento.		



2 CHECK LISTS – TESTE DE FUNCIONAMENTO BIMESTRAL

Teste de Funcionamento - Bimestral <i>Check List</i>	Estado	OBSERVAÇÃO
1. Testes de funcionamento simulando falta de energia com o gerador no automático		
Simular falta de energia pela concessionária, em modo automático.		
Funcionar grupo gerador por 45 minutos com carga. (agendado).		
Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.		
Verificar vazamento de combustível, óleo ou líquido de arrefecimento.		
Tempo de entrada do grupo.		
Tempo de transferência.		
Verificar se a lâmpada de óleo acende.		
Verificar a Temperatura do motor.		
Verificar o regulador de velocidade		
Medição de tensão, corrente, frequência. Analisar.		
Repetir o teste até o perfeito funcionamento.		
2. Testes de funcionamento simulando retorno da rede elétrica da concessionária		
Tempo de transferência e supervisão.		
Tempo de resfriamento.		
Tempo de parada do grupo gerador.		
Anotar as horas trabalhadas da unidade (início e fim marcados no horímetro).		



3 CHECK LISTS – MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Manutenção Semestral <i>Check List</i>	Estado	OBSERVAÇÃO
Horas indicado no Horímetro, antes do início da manutenção.		
DATA / /		
1. Lubrificação		
Verificar o nível de óleo lubrificante do regulador de velocidade da bomba injetora		
Lubrificar os rolamentos da bomba auto resfriante.		
2. Sistema de combustível		
Drenar os sedimentos nos filtros		
Drenar a água decantada do tanque de combustível.		
3. Sistema de AR		
Limpeza ou troca do elemento filtrante se houver vencido o período de uso.		
4. Sistema de refrigeração.		
Verificar a tensão e estado das correias		
Verificar restrições no fluxo de ar do radiador		
Verificar o estado da colméia do radiador.		
Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento		
5. Quadro de alimentação, comando e proteção		
Verificar funcionamento do carregador/flutuador de baterias		
Verificar as baterias, o líquido eletrolítico e a carga		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Verificar e reapertar se necessário todos os parafusos do sistema de controle e carga		
Verificar ruídos anormais no QTA e no equipamento		
Verificar isolamento dos cabos do QTA		
Verificar a fixação dos componentes do QTA e do equipamento		
Verificar o regulador de velocidade		
Verificar o regulador de tensão		
Verificar lâmpadas/LEDs de sinalização		
Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel.		
Testar modo de operação manual, automático e teste		
Verificar o aterramento		
Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e a sinalização de falha.		
Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão resfriamento. Partir e transferir a carga no menor tempo possível.		
Limpar internamente com ar comprimido		
Limpar os painéis de comando		
Verificar o solenóide de parada.		
6. Alternador		
Verificar estado das escovas.		
Lubrificar rolamentos.		
Verificar funcionamento da ponte de diodos - excitação "BRUSH-LESS".		
Limpar internamente com ar comprimido		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7. Bateria		
Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%.		
Reapertar conexões.		
Proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina.		
Adicionar água destilada para corrigir nível de eletrólito.		
Limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.		
Verificar se é necessária a troca da bateria.		
8. Gerador-Motor		
Verificar e eliminar impurezas, poeiras e obstruções das telas de proteção.		
Verificar infiltrações impurezas e ou vazamentos próximo ao grupo gerador		
Verificar cabos de potência e controle		
Verificar tensão e estado das correias.		
Verificar mangotes e braçadeiras de fixação		
Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.		
Lubrificar o bêndix do motor de partida e a cremalheira		
Limpar o filtro do respiro do motor.		
Verificar condições do motor de arranque.		
Verificar condições do escapamento		



4 CHECK LISTS – MANUTENÇÃO ANUAL

Manutenção Anual <i>Check List</i>	Estado	OBSERVAÇÃO
Horas indicado no Horímetro, antes do início da manutenção.		
DATA / /		
1. Lubrificação		
Trocar Óleo lubrificante.		
Trocar o filtro de óleo lubrificante		
Lubrificar os rolamentos da bomba auto resfriante.		
2. Sistema de combustível		
Drenar resíduos de água do tanque de óleo combustível.		
Limpar internamente o tanque de combustível.		
Limpar respiro do tanque de combustível.		
3. Sistema de AR		
Limpeza ou troca do elemento filtrante se houver vencido o período de uso.		
Verificar tubulações e conexões		
Verificar restrições de ar		
Limpar o elemento filtrante de ar		
4. Quadro de alimentação, comando e proteção		
Aferir instrumentos.		
Regular tensão e frequência do gerador.		
Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão.		
Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Reapertar os terminais.		
5. Alternador		
Medir resistência de isolamento (campo e armadura).		
Medir resistência ôhmica dos enrolamentos.		
Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores.		
Verificar rolamentos, substituindo se necessário.		
6. Gerador- Motor		
Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor.		
Testar válvula termostática		
Testar e limpar os bicos injetores, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento.		
Regular as folgas das válvulas com o motor frio, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento.		
Medir a taxa de compressão, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento.		
Verificar pontos de corrosão e retocar a pintura.		
Inspecionar o funcionamento do regulador de velocidade.		
Verificar os rolamentos da bomba d'água e polias esticadoras.		
7. Carenagem		
Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão.		
Verificar estado do material isolante acústico.		
Verificar funcionamento de portas, dobradiças e trincos.		



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 108/2015		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 108/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores a diesel** a serem realizados nas unidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa, conforme abaixo:

EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO Av. Vicente Machado, 147, Curitiba/PR	
1.1	01 grupo gerador de 360KVA
FÓRUM DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR	
1.2	01 grupo gerador, motor Volvo C-450KVA
1.3	01 grupo gerador, motor Mercedes Benz 447, 330KVA
EDIFÍCIO SEDE DO TRT Alameda Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR	
1.4	01 grupo gerador, motor MWM, 165KVA, STEMAC
1.5	01 grupo gerador, gerador Olympian, GES 500
FÓRUM DE PARANAGUÁ Rua Manoel Pereira s/n.º - esquina com a Rua Odilon Mader, Jardim Alvorada	
1.6	01 grupo gerador, marca HAIMER, motor John Deere, 164KVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

FÓRUM DE PONTA GROSSA Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Oficinas	
1.7	01 grupo gerador de 450KVA. Sem paralelismo. Marca Geraforte Motor IVECO Gerador WEG

VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DE 12 MESES (R\$)

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 108/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE DIFICULDADES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO 108/2015**, relativos à manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores a diesel instalados nas unidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

nome e assinatura do representante legal



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 108/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ _____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ANEXO VII - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2016

Contrato de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores**, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa....., decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 108/2015 - Processo Geral n.º 1164/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela Assessora de Licitações e Contratos, -----, portadora do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: ----- **LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º -----, estabelecida à -----, neste ato representada por seu Diretor, Sr. -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores a diesel a serem realizados nas unidades de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa, conforme condições previstas no Termo de Referência e no presente instrumento.**

EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO Av. Vicente Machado, 147, Curitiba/PR	
1.1	01 grupo gerador de 360KVA
FÓRUM DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, Curitiba/PR	
1.2	01 grupo gerador, motor Volvo C-450KVA
1.3	01 grupo gerador, motor Mercedes Benz 447, 330KVA
EDIFÍCIO SEDE DO TRT Alameda Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR	
1.4	01 grupo gerador, motor MWM, 165KVA, STEMAC
1.5	01 grupo gerador, gerador Olympian, GES 500



FÓRUM DE PARANAGUÁ Rua Manoel Pereira s/n.º - esquina com a Rua Odilon Mader, Jardim Alvorada	
1.6	01 grupo gerador, marca HAIMER, motor John Deere, 164KVA
FÓRUM DE PONTA GROSSA Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Oficinas	
1.7	01 grupo gerador de 450KVA. Sem paralelismo. Marca Geraforte Motor IVECO Gerador WEG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá o valor mensal de **R\$**

§1º - O valor total da presente contratação é de R\$ (12 x valor mensal + R\$ 20.000,00 - valor estimado pelo Tribunal para utilização em peças para o período 12 meses).

§2º - O pagamento dos valores relativos às peças dependerá de sua efetiva utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor mensalmente acordado contempla a manutenção preventiva e corretiva.

§1º - A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos ou substituição de peças.

§2º - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá uma manutenção programada, de periodicidade pré-definida, com rotinas de verificação, substituição de peças por tempo de uso ou com indício de futura falha, parametrização do controlador, testes e simulações de funcionamento.

§3º - Quando houver necessidade de substituição de peças danificadas, filtros, chaves, sensores e equipamentos de comando, etc., a empresa deverá apresentar orçamento prévio dos materiais para avaliação e autorização do Tribunal. O Contratante tem o direito de orçar as peças no mercado e adquiri-las pelo valor mais vantajoso. A contratação também contemplará a mão de obra para substituição de peças.

§4º - A contratação não contemplará serviços de oficina mecânica que não possam ser executados no local de instalação do grupo gerador.

§5º - As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com os programas mínimos de verificação de itens com quatro diferentes programas e periodicidades: mensal, bimestral, semestral e anual, conforme Anexo II do Termo de Referência.

§6º - Os *check lists* tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O foco deste contrato é o perfeito funcionamento dos geradores no momento de falta de energia elétrica. A extrapolação do *check list* e a experiência da empresa complementam o programa de manutenção

§7º - Nos meses em que coincidirem uma manutenção mensal com alguma manutenção de outro período essas deverão ser somadas (exemplo: manutenção mensal+bimestral+semestral).

§8º - O teste com carga não necessariamente será executado no mesmo dia da manutenção programada.

§9º - Após realizada a manutenção mensal com a confirmação do perfeito funcionamento do gerador sem carga, será agendada uma data e horário adequado, podendo ocorrer em fins de semana (sábados), para simulação de falta de energia e teste com carga.

§10º - A contratação incluirá, por gerador, uma troca anual de:

VI) Filtro de combustível;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VII) Água e anticorrosivo do radiador;
- VIII) Óleo lubrificante do motor a diesel;
- IX) Filtro do óleo;
- X) Filtro de ar.

§11º - O atendimento corretivo deverá ser iniciado em no máximo 4 horas após a realização do chamado técnico para os geradores de Curitiba, e em no máximo 24 horas para o gerador de Paranaguá e Ponta Grossa, salvo motivos de emergência, quando o prazo será de 1 hora para Curitiba e 3 horas corridas para Paranaguá e Ponta Grossa.

§12º - A contratada deverá manter plantão de atendimento 24 horas por dia 7 dias por semana, devendo manter sempre atualizados os telefones plantão, que deverão ser pelo menos um fixo e um móvel.

§13º - Após cada atendimento técnico corretivo ou preventivo, a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 2 dias:

- I) Relatórios detalhados dos procedimentos adotados, devidamente assinados e identificados pelo técnico que o realizou;
- II) Resultado dos *Check Lists*, informando todas as peças e/ou insumos a serem substituídos ou consertados (quando houver necessidade), bem como as demais providências a serem adotadas pelo Tribunal.

§14º - A Contratada deverá utilizar apenas peças de reposição genuínas, com procedência garantida.

§15º - A contratada deverá comunicar com antecedência o dia em que realizará as manutenções preventivas, informando nome e documento de identidade do(s) funcionário(s), a fim de que seja autorizada a entrada e possibilitado o acompanhamento dos serviços por servidor do Tribunal.

§16º - Os funcionários da contratada deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

§17º - Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não prejudiquem as atividades do Tribunal.

§18º - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança individuais ou coletivos necessários à execução dos serviços.

§19º - Caberá ao Contratante autorizar o acesso aos locais onde serão prestados os serviços, sendo permitida a entrada de veículos de serviço da Contratada apenas para carga e descarga de materiais, em vagas destinadas a tal, desde que desocupadas.

§20º - Não será permitido manter veículos nas garagens do Tribunal sem prévia autorização.

§21º - Caberá à Contratada disponibilizar funcionário para esclarecimentos relativos à operação do grupo gerador, sempre que solicitado pelo Contratante.

§22º - Todo descarte de óleo e outros materiais são de responsabilidade da Contratada.

§23º - Serão válidas as notificações/intimações encaminhadas ao endereço de e-mail informado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

As manutenções preventivas em Curitiba deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, e em Paranaguá e Ponta Grossa até o 10º dia útil do mês.

§1º - Os intervalos entre as manutenções preventivas não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco) dias.

§2º - A partir da primeira manutenção preventiva realizada deverá a contratada programar as demais conforme os intervalos máximo e mínimo descritos no item acima. Tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

programação deverá ser informada à Contratante com antecedência para que a fiscalização possa realizar o acompanhamento dos serviços.

§3º - É facultado às partes solicitar alterações das datas programadas, desde que com mínimo de 40 dias de antecedência e anuência das partes.

§4º - O prazo de execução das manutenções corretivas deverá ocorrer conforme o §11º da Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços - deste instrumento.

§5º - Quando constatada eventual necessidade de substituição de peças, o prazo para apresentação do respectivo orçamento será de 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento. E o prazo máximo para substituição da peça é de 5 dias úteis, salvo nos casos em que a não substituição da peça não provoca parada no equipamento, este prazo poderá ser acordado com a fiscalização.

§6º - Caso aprovada a substituição da peça, o prazo para a sua efetuação será o definido no respectivo orçamento, contado a partir de sua aprovação.

§7º - Os prazos para execução do disposto no inciso XII da Cláusula Quinta deste instrumento serão definidos pela fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail e/ou ofício).

§8º - Poderá haver prorrogação dos prazos acima por conveniência do contratante ou a pedido da contratada, neste caso devidamente justificado e desde que haja aceitação por escrito por parte do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Competirá à contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste instrumento:

I. Apresentar, no prazo de 10 dias úteis contados da vigência do contrato, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas;

II. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a vigência do contrato, relação dos profissionais que executarão a manutenção objeto desta contratação, cuja equipe deverá ser composta de, no mínimo, um profissional com especialidade de mecânico de motor a diesel e eletricista.

a) Os profissionais indicados deverão possuir certificação do curso de NR10 e autorização emitida pela empresa para os profissionais eletricistas, conforme item 10.8 da NR10. O profissional com especialidade de mecânico de motor a dieses deverá possuir certificado de formação em curso técnico de mecânica de motores a diesel.

III. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal;

IV. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

V. Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços, sem ônus adicionais ao Contratante;

VI. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

VIII. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e as normas de segurança;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

IX. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

X. Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

XI. Manter os locais de trabalho e dos geradores limpos e desobstruídos, inclusive no momento final de entrega dos serviços, de modo a prevenir acidentes;

XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

XIII. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

XIV. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;

XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Receber e conferir os serviços executados e, estando regulares, efetuar pagamento à Contratada nos prazos e condições pactuadas.
- II) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- V) Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Contratante, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

§ 1º - À FISCALIZAÇÃO caberá:

- I) Ordenar, à contratada, a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 3º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela contratada, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

§ 4º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção preventiva ou corretiva, com a entrega, pela Contratada, dos relatórios previstos no §12 da Cláusula Terceira deste instrumento, juntamente com cada nota fiscal dos serviços realizados;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante no(s) relatório(s) apresentados.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

§1º - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º – Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**.

II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§7º - As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§8º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§9º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Licitante responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§10º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a Defesa Prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos (§11º da cláusula 3ª), multa de 1% por hora útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- b) Havendo atraso na execução da manutenção preventiva ou corretiva, multa de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos emergenciais (§11º da cláusula 3ª), multa de 2% por hora útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20%;
- d) Havendo atraso na apresentação do diagnóstico e orçamento para substituição de peças, multa de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- e) Havendo Inexecução Parcial, multa punitiva de 15%, calculada sobre o valor anual remanescente do contrato;
- f) Havendo Inexecução Total, multa punitiva de 15%, calculada sobre o valor anual do contrato;
- g) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato.
- h) Considera-se útil a hora compreendida entre 8 às 18h, nos dias de expediente do Tribunal.

§2º - Atingido qualquer dos limites previstos no §1º e a critério do Contratante, NÃO será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§5º – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.

§6º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE - DAS GARANTIAS

A garantia do serviço prestado deve ser, em caso de mão-de-obra, de no mínimo 90 dias corridos, a contar do recebimento definitivo.

§1º - A garantia de material, equipamentos e ferramentas devem ser iguais ou superiores à dos fabricantes.

§2º - Fica a contratada, durante a vigência da garantia referente à mão-de-obra, responsável por solucionar possíveis problemas apresentados pelos serviços executados sem apresentar qualquer custo ao contratante.

CLAUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual pela CONTRATADA, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§ 2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Havendo prorrogação da contratação os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário.

§1º - Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º - A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12= Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

M1, M2, M3.....M12= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos

PI= preço inicial

PC= preço reajustado

PC= $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA CATORZE - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, observado o disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da contratação e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§ 2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da CONTRATADA, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE para que reconsidere a decisão ou faça subir o recurso devidamente instruído.

§ 3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZESSETE - VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão n.º 108/2015 (Processo Geral n.º 1164/2015) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato as Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 10.406/02 (Código Civil), o Decreto 5.450/05 e demais legislação correlata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenadora da Despesa

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa